LEI Nº 1.277, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indiaporã para o exercício de 2022.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O orçamento do Município de Indiaporã para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 24.807.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sete mil reais);

I. Orçamento Fiscal em R$ 16.520.206,34 (dezesseis milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e seis reais e trinta e quatro centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social em R$ 8.286.793,66 (oito milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I – Administração Direta:

Receitas Correntes		
Receita Tributária	R$	1.504.806,74
Receita de Contribuições	R$	85.000,00
Receita Patrimonial	R$	252.390,00
Receita de Serviços	R$	20.100,00
Transferências Correntes	R$	26.127.503,26
Outras Receitas Correntes	R$	460.000,00
Subtotal	**R$**	**28.449.800,00**
Receita de Capital		
Alienação de Bens	R$	30.000,00
Subtotal	**R$**	**30.000,00**

II – Dedução da Receita

Fundeb	R$	- 3.672.800,00
Receita Total	**R$**	**24.807.000,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01	Legislativa	R$	892.000,00
04	Administração	R$	3.394.200,00
08	Assistência Social	R$	854.103,26
09	Previdência Social	R$	304.000,00
10	Saúde	R$	7.128.690,40
12	Educação	R$	5.663.000,00
13	Cultura	R$	136.500,00
14	Direitos da Cidadania	R$	205.800,00
15	Urbanismo	R$	2.031.400,00
18	Gestão Ambiental	R$	535.500,00
20	Agricultura	R$	694.200,00
22	Industria	R$	50.000,00
26	Transporte	R$	417.100,00
27	Desporto e Lazer	R$	1.396.000,00
28	Encargos Especiais	R$	715.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	389.506,34
Total		**R$**	**24.807.000,00**

II – Por Órgão da Administração

01.	**LEGISLATIVO**		
01.01	Câmara Municipal	R$	892.000,00
02.	**PREFEITURA MUNICIPAL**		
02.01	Gabinete do (a) Prefeito (a)	R$	621.500,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	2.493.700,00
02.03	Secretaria Municipal da Fazenda	R$	1.687.506,34
02.04	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R$	1.229.700,00
02.05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	2.270.000,00

02.06	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano	R$	108.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Maquinas e Equipamentos Rodoviários	R$	120.500,00
02.08	Secretaria Municipal de Saúde	R$	7.128.690,40
02.10	Secretaria Municipal de Educação	R$	5.663.000,00
02.11	Secretaria Municipal da Cultura	R$	136.500,00
02.12	Secretaria Mun. de Esporte, Recreação e Lazer	R$	1.396.000,00
02.17	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	1.059.903,26
TOTAL		**R$**	**24.807.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2021, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II. Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Art. 5º Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 25 de novembro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –
Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento